



Acórdão n.º 131 - 2021/2022

N.º Processo: 131/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO9 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A23 FEMININOS

Data: 28/05/2022 - Hora: 16:00 - Local: Piscina do Clube Fluvial Portuense

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e Soraia Crespo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Após a instalação do sistema da ata eletrónica no computador fornecido pelo clube da casa, CFP, este foi incapaz de abrir o programa. Foi necessário realizar a ata do jogo em papel.**
- **Mais se informa que um dos equipamentos eletrónico que fornece os 30’ e 20’ não se encontrava a funcionar.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. No presente jogo incumbia à equipa visitada, CFP, a responsabilidade "**pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório**", entre outros, "**em corretas condições de funcionamento:**" de "**Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;**" (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022)

3.1 Por sua vez, o n.º 5 do referido artigo 17.º estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**".

3.2 Acresce que "**Nas provas oficiais, é obrigatória a utilização de atas eletrónicas da FPN, sendo o Clube visitado/organizador responsável pela sua apresentação e disponibilização.**" (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022)

3.3 Ora, o computador fornecido pela equipa visitada, CFP, "**Após a instalação do sistema da ata eletrónica no computador fornecido pelo clube da casa, CFP, este foi incapaz de abrir o programa. Foi necessário realizar a ata do jogo em papel.**"

3.4 Como tal, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP, enquanto equipa visitada, na pena de multa no valor de €45,00, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, alíneas a) e b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022, por violação do disposto na alínea f) do n.º 3 da mesma norma – ("**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório de (...) Computador com software da ata eletrónica instalada**", sendo que "**O Clube visitado (...) poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que (...) Não apresente esse material [in casu, o computador fornecido pelo CFP "**foi incapaz de abrir o programa**" e, por esse motivo, não foi possível utilizar a acta electrónica, tendo sido "**necessário realizar a ata do jogo em papel**"] em corretas condições de funcionamento/utilização**").

4. Outrossim, no presente jogo incumbia à equipa visitada, CFP, a responsabilidade pelo fornecimento obrigatório de no "**Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais;**" (Artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022)





4.1 Igualmente, "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: (a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; (b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização**". (Artigo 17.º n.º 5 alíneas a) e b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022)

4.2 A norma regulamentar é inequívoca: a equipa visitada tem a responsabilidade do fornecimento obrigatório de no "**Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais**", sendo que, no caso *sub judice*, o CFP, não obstante ter fornecido tais marcadores dos 30' e 20', constatou-se que um dos equipamentos "**não se encontrava a funcionar**", pelo que, o CFP não apresentou, como lhe competia, em corretas condições de funcionamento os 2 marcadores (*no mínimo*) de tempo de ataque que estava obrigado a fornecer para efeitos de realização do jogo dos autos.

4.3 Como tal, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP, enquanto equipa visitada, na pena de multa no valor de €35,00, nos termos do artigo 17.º, n.º 5, alíneas a) e b), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022, por violação do disposto na alínea g) do n.º 3 da mesma norma – ("**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório de (...) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais**", sendo que "**O Clube visitado (...) poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que (...) Não apresente esse material [in casu, um dos marcadores de 30' e 20' fornecido pelo CFP "não se encontrava a funcionar."] em corretas condições de funcionamento/utilização**").

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE – CFP na pena de €45,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022.**





- **Condenar o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE – CFP na pena de €35,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2021/2022.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 5 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

